LEI N. 110/96

DATA: 13/03/96

SUMULA: INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Esperanca do Iguacu, Estado do Parana, Sr. ZELINO THOMAZI, submete a apreciacao do Legislativo Municipal o seguinte projeto de lei:

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1..Fica instituido o Conselho Municipal de Saude do Municipio de Boa Esperanca do Iguacu - CMS, em carater permanente, como orgao deliberativo do Sistema Unico de Saude - SUS, no ambito municipal.

Art. 2..Sem prejuizo das funcoes do Poder Legislativo, sao competencias do CMS:

I - definir as prioridades de saude;
II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboracao do Plano Municipal de Saude;
III - atuar na formulacao e controle da execucao da politica de saude, incluidos seus aspectos economicos, financeiros e de gerencia tecnico-administrativa;
IV - propor criterios para a programacao e para a execucao financeira e orcamentaria do Fundo Municipal de saude, acompanhando a movimentacao e o destino dos recursos;
V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os servicos de saude prestados a populacao pelos orgaos e entidades publicas e privadas integrantes do SUS no Municipio;
VI - definir criterios de qualidade para o funcionamento dos servicos de saude publicos e privados, no ambito do SUS;
VII - definir criterios para a celebracao de contratos ou convenios entre o setor publico e as entidades privadas de saude, no que tange a prestacao de servicos de saude;
VIII - apreciar previamente os contratos e convenios referidos no inciso anterior;
IX - estabelecer diretrizes quanto a localizacao e o tipo de unidades prestadoras de servicos de saude publica e privado no ambito do SUS;
X - elaborar seu Regimento Interno e suas normas de funcionamento;

Municipio Criado pela Lei Estadual nº 9231 de 26 de Abril de 1990

XI - outras atribuicoes estabelecidas em normas complementares.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SECAO I

DA COMPOSICAO

Art. 3..O Conselho Municipal de Saude, tera a seguinte composicao:

I - do Governo Municipal, Prestadores de Servicos Publicos e Privados e Profissionais de Saude;
- 02 (dois) representantes do Dpto. de Saude e Bem Estar Social;
- 01 (um) representante dos Profissionais medicos;
- 01 (um) representante dos odontologos;
- 01 (um) representante do Dpto. de Financas da Prefeitura Municipal;
- 01 (um) representante da Unidade Sanitaria;
- 01 (um) representante da APMI (Associacao de Protecao a Maternidade e a Infancia);
- 01 (um) representante de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal;

II - Dos Usuarios:

- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- 01 (um) representante do Gremio Estudantil (GREBEI);
- 01 (um) representante do ADEC (Associacao de Desenvolvimento Comunitario);
- 01 (um) representante da Associacao Comercial;
- 01 (um) representante do Clube de Maes;
- 01 (um) representante da Associacao Camdul;
- 01 (um) representante dos Professores Municipais;
- 01 (um) representante dos professores Estaduais;

PARAGRAFO PRIMEIRO..A cada titular do CMS correspondera um suplente.

PARAGRAFO SEGUNDO..Sera considerado como existente, para fins de participacao do CMS, a entidade regularmente organizada.

PARAGRAFO TERCEIRO..A representacao dos trabalhadores do SUS, no ambito do Municipio, sera definida por indicacao conjunta das entidades representativas das diversas

Município Criado pela Lei Estadual nº 9231 de 26 de Abril de 1990

Município Criado pela Lei Estadual nº 9231 de 26 de Abril de 1990

categorias.

PARAGRAFO QUARTO..O numero de representantes de que trata o Inciso II, do presente artigo, nao sera inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4..Os membros efetivos e suplentes do CMS, serao nomeados pelo Prefeito Municipal, mendiante indicacao:

I - Da Autoridade Estadual correspondente no caso de representacao de orgao estadual;
II - Das respectivas entidades nos demais casos;

PARAGRAFO PRIMEIRO..Os representantes do Governo Municipal serao de livre escolha do Prefeito.

PARAGRAFO SEGUNDO..O Diretor do Dpto. de Saude e Bem Estar Social e membro nato do CMS.

Art. 5..O CMS reger-se-a pelas seguintes disposicoes, no que se refere a seus membros:

I - a participacao de cada membro no Conselho, sera considerada de servico publico relevante, nao havendo, portanto, remuneracao;
II - os membros do CMS, serao substituidos caso faltem, sem motivo justificado a duas Reunioes consecutivas ou quatro reunioes intercaladas no periodo de um ano;
III - os membros do CMS poderao ser substituidos mediante solicitacao, da Entidade ou autoridade responsavel, apresentada ao CMS.

SECAO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6..O CMS tera seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o orgao de deliberacao maxima e o Colegiado Pleno;
II - as sessoes plenarias serao realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por Requerimento da maioria dos seus membros;
III - para a realizacao das sessoes sera necessaria a presenca da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberara pela maioria dos votos dos presentes;
IV - cada membro do CMS tera direito a um unico voto na Sessao Plenaria;
V - as decisoes do CMS serao consubstanciadas em resolucoes;

Art. 7.. O Dpto de Saude e Bem Estar Social prestara o apoio administrativo necessario ao funcionamento do CMS;

Art. 8.. Para melhor desempenho de suas funcoes, o CMS podera recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes criterios:

I - consideram-se colaboradores do CMS, as instituicoes formadoras de Recursos Humanos e as Entidades Representativas de Profissionais de Servico de Saude, sem embargo de sua condicao de membro;

II - poderao ser convidadas as pessoas ou instituicoes denotorias especializacao, para acessorar o CMS em assuntos especificos;

III - poderao ser criadas as Comissoes Internas constituidas por entidades-membros do CMS e outras instituicoes para promover estudos e emitir pareceres a respeito de termos especificos.

Art. 9..As sessoes plenarias ordinarias e extraordinarias do CMS deverao ter divulgacao ampla e acesso assegurado ao publico.

PARAGRAFO PRIMEIRO..As Resolucoes do CMS, bem como os temas tratados em plenarios, reunioes da Diretoria e Comissoes, deverao ser lavradas em ata e amplamente divulgadas.

Art. 10..O CMS elaborara seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicacao desta Lei.

Art. 11.. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperanca do Iguacu-PR, aos doze dias do mes de Marco do ano de mil novecentos e noventa e seis.

ZELINO THOMAZI
PREFEITO MUNICIPAL

Município Criado pela Lei Estadual nº 9231 de 26 de Abril de 1990